



RELATORIA: DWE

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 137/2018

OBJETO: CONCESSIONÁRIA DA PONTE RIO – NITERÓI S.A. – RECURSO EM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO - PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR.

ORIGEM: SUINF

PROCESSO (S): 50500.468097/2016-67

PROPOSIÇÃO PRG: SEM MANIFESTAÇÃO

PROPOSIÇÃO DWE: CONCEDER EFEITO SUSPENSIVO

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de análise do pedido de efeito suspensivo, apresentado tempestivamente pela Concessionária da Ponte Rio – Niterói S.A em Recurso contratual contra a Decisão nº 003/2017/SUINF.

II – DA ANÁLISE PROCESSUAL

Conforme o RELATÓRIO À DIRETORIA Nº 014/2018/CIPRO/SUINF (fls. 160/164), “reconhecendo o justo receio de que o pagamento imediato da multa aplicada crie um prejuízo de difícil reparação à Concessionária, bem como ao Erário, no caso de eventual deferimento do Recurso e consequente necessidade de ressarcimento dos valores

pagos, sugere-se o DEFERIMENTO do efeito suspensivo, de ofício, nos termos do artigo 59, parágrafo único, da Resolução ANTT nº 5.083/2016.”. (grifo nosso)

III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as recomendações da área técnica, bem como a intenção dessa DWE de complementar a instrução de sua decisão do mérito do Recurso com a pertinente avaliação da PF-ANTT, VOTO pelo acolhimento do pedido de efeito suspensivo apresentado nos presentes autos pela CONCESSIONÁRIA DA PONTE RIO – NITERÓI S.A.

Brasília, 8 de novembro de 2018.



WEBER CILONI
Diretor

ENCAMINHAMENTO:

À **Secretaria-Geral (SEGER)**, com vistas ao prosseguimento do feito.

Em: 8 de novembro de 2018.

Ass.



Paulo Improta
Mat. 2354473
Especialista em Regulação
DWE